Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 559 / 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 30 / abril /2025
Despacho: Encaminha-se
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Indico ao Exmo. Prefeito Municipal Sr. Kauãn Berto Sousa Santos, para que seja realizado um estudo para criação da Farmácia de Manipulação na rede pública municipal, conforme Minuta de Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica diante da necessidade expressa por diversos munícipes deste município, que enfrentam dificuldades financeiras para arcar com os custos de medicamentos manipulados. Muitas vezes, o valor desses remédios é elevado, o que acaba comprometendo o acesso ao tratamento adequado por parte da população mais vulnerável.

Diante dessa realidade, é comum que pacientes deixem de adquirir os medicamentos necessários ou interrompam seus tratamentos por falta de recursos, colocando em risco sua saúde e bem-estar.

Nesse contexto, propõe-se que a rede municipal de saúde avalie a possibilidade de oferecer apoio na manipulação desses medicamentos, seja por meio de convênios com farmácias de manipulação ou pela criação de um setor próprio dentro da estrutura da saúde pública municipal. Tal iniciativa garantiria o acesso contínuo e gratuito aos tratamentos prescritos, promovendo mais dignidade, equidade e cuidado com a saúde dos cidadãos.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 16 de abril de 2.025

REINALDO SANTOS
VEREADOR
MDB – Movimento Democrático Brasileiro

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO	DATA / HORA	USUÁRIO
1325/2025	23/04/2025 12:29:35	120.XXX.XXX-12

IALDO SANTOS
EP 07752-000 - Cajamar - São Paulo
os@camaracajamar.sp.gov.br

GABINETE DO VEREADOR

MINUTA DE PROJETO DE LEI

"Institui no Munícipio de Cajamar a criação da Farmácia de Manipulação na rede pública municipal."

Art. 1º Esta Lei institui na rede de saúde pública municipal a criação das farmácias de manipulação, dando ainda outras providências.

I – Os remédios só serão manipulados quando apresentada a receita assinada pelo médico credenciado na rede de saúde pública municipal, vedada aceitação de receitas de médicos de outras redes de saúde ou clínicas particulares;

II – A manipulação do medicamento será feita na quantia e na dosagem prescrita no receituário médico, apenas para aquele paciente constante na receita;

III – Fica proibida a produção de quantidade em maior escala de qualquer medicamento;

IV – A medicação manipulada será entregue gratuitamente e ficará à disposição a disposição do paciente por um período de 30 (trinta) dias, posterior a este prazo o medicamento poderá ser disponibilizado a outro paciente com mesma prescrição, ou se vencido, descartado em local apropriado.

Art. 2º As receitas emitidas pelos médicos credenciados deverão ser analisadas e conferidas por farmacêuticos da rede pública municipal, antes de serem enviadas para produção.

Art. 3º A rede pública municipal deverá seguir as normas das boas práticas de manipulação preconizadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devendo ainda contar com instalações tecnológicas e uma equipe altamente treinada, para garantir a qualidade e a eficácia do produto.

Art. 4º Quaisquer alterações relativas à ampliação ou adequação da presente Lei, ficará a cargo da Secretária de Saúde do Município de Cajamar.

Art. 5º As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

GABINETE DO VEREADOR REINALDO SANTOS
Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo
Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camaracajamar.sp.gov.br

GABINETE DO VEREADOR

Art. 6º As demais normas necessárias ao cumprimento desta Lei serão estabelecidas e regulamentadas pelo Poder Executivo, mediante a Decreto.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua publicação.

Art. 8º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 16 de abril de 2.025

REINALDO SANTOS
VEREADOR
MDB – Movimento Democrático Brasileiro

GABINETE DO VEREADOR REINALDO SANTOS
Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo
Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camaracajamar.sp.gov.br